



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CAMPUS DE SOUSA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

GRAZIELLY BATISTA DA SILVA

**A relação da estrutura do CEA com o processo de ressocialização dos adolescentes
em conflito com a lei no município de Sousa - PB**

SOUSA-PB

2016

Grazielly Batista da Silva

**A relação da estrutura do CEA com o processo de ressocialização dos adolescentes
em conflito com a lei no município de Sousa - PB**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social, da
Universidade Federal de Campina Grande Campus de
Sousa Paraíba, como requisito para obtenção do título
de Assistente Social.

Orientador: MSc. Luan Gomes dos Santos de Oliveira

Sousa-PB

2016

Grazielly Batista da Silva

**A relação da estrutura do CEA com o processo de ressocialização dos adolescentes
em conflito com a lei no município de Sousa - PB**

Monografia aprovada em ____/____/____ para obtenção do título de Assistente
Social.

Banca Examinadora:

Orientador MSc. Luan Gomes dos Santos de Oliveira
UFGC *Campus* de Sousa

XXXXXXXX
UFGC *Campus* de Sousa

XXXXXXXXXX
UFGC *Campus* de Sousa

Dedicatória

Dedico este trabalho aos meus pais Juarez e Eniseuda.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus, meu guia e meu protetor, que permitiu a conclusão desta fase de minha vida.

Aos amados pais e irmãos, pelo amor incondicional, pelo apoio e por nunca medirem esforços ao longo desta jornada.

Ao meu noivo, Estênio, por todo o amor, incentivo e companheirismo, pelas palavras de apoio, por me encorajar quando pensei que não seria capaz.

As minhas amigas de faculdade que levarei por toda vida, Tarcísia, minha “filhinha”, Gessik, Robervânia, Mônica, Karinne, Juliana, que apesar do pouco tempo em que fomos colegas de sala, deixou uma linda marca para sempre em coração, e principalmente Euriane, por toda cumplicidade, apoio e a amizade verdadeira, por sempre me ouvir e me fazer rir com sua inocência, por ser o meu “porto seguro” em Sousa, por ser a pessoa em que sei que estará sempre ao meu lado quando precisar.

Ao professor e orientador MSc. Luan Gomes, pelo apoio, incentivo e paciência no decorrer da elaboração deste trabalho.

Ao CCJS e seu corpo docente, que me oportunizaram a formação acadêmica e pessoal.

Ao Centro Educacional do Adolescente e sua equipe profissional, em especial minha supervisora de campo, Marilene Erich, por compartilhar seu conhecimento, e por sempre se disponibilizar a me ajudar.

A todos que forma direta ou indiretamente contribuíram para o enriquecimento deste trabalho.

Epígrafe

"Há um mundo a ser descoberto dentro de cada criança e cada jovem. Só não consegue descobri-lo quem está encarcerado dentro do seu próprio mundo"

(Augusto Cury)

RESUMO

O número de adolescentes em conflito com a lei vem ocupando maiores espaços, em todo o país. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o atendimento de tais adolescentes, através de medidas socioeducativas. Nesse sentido, teve-se como objetivo analisar a relação do adolescente com o ambiente físico destinado à internação e a influência deste no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei no município de Sousa-PB. O trabalho foi desenvolvido nos anos de 2014, 2015 e 2016 no Centro Educacional do Adolescente – CEA Raimundo Doca Benevides Gadelha. O centro é responsável pelo atendimento de adolescentes do sexo masculino, com prática de ato infracional, que cumprem medidas socioeducativas de internação, aplicadas pela justiça especializada de acordo com o estatuto da criança e do adolescente (Lei 8.069/90). Também são atendidos no CEA de Sousa os adolescentes que cometem atos infracionais, mas se encontra em medida cautelar provisória a decisão judicial. Foram realizadas visitas exploratórias, acompanhamento das atividades dos assistentes sociais. Foi aplicado questionário semiestruturado com os adolescentes selecionados pelos assistentes sociais e feita também observação sistemática direta. O CEA de Sousa precisa redefinir o tipo de educação, educação profissionalizante que pretende dar para os seus internos, e precisa pensar nas parcerias que deseja ter objetivando a educação voltada para a cidadania, porque a que possui adota um modelo muito distante do exigido pelo atual modelo avançado de trabalho, não existe cursos profissionalizantes para os adolescentes. Percebe-se o descaso do estado para com o centro educacional do adolescente em Sousa, pela falta de profissionais da área de psicologia, onde os assistentes sociais muitas vezes desempenham funções e atribuições que não são da sua responsabilidade, pela falta de estrutura adequada para abrigo dos jovens comprovada por meio do questionário respondido pelos adolescentes, que mostra claramente as péssimas condições do centro. Vê-se, portanto, que as condições dos adolescentes praticamente continuam as mesmas e que a estrutura do CEA não contribui com o processo de ressocialização, uma vez que, em relação aos egressos que passaram pela instituição, podemos concluir que não houve mudanças para melhor nas suas vidas.

Palavras-chave: adolescentes, estatuto, lei, medidas socioeducativas.

ABSTRACT

The number of adolescents in conflict with the law is occupying larger space across the country. The Statute of Children and Adolescents provides for the care of these adolescents through educational measures. In this sense, it had as objective to analyze the teen's relationship with the physical environment for the hospital and its influence on the rehabilitation process of adolescents in conflict with the law in the city of Sousa-PB. The work was development in the years 2014, 2015 and 2016 in the Educational Adolescent Center - CEA Dock Raimundo Benevides Gadelha. The center is responsible for the care of adolescent males with practice offense, which meet social and educational hospitalization measures applied by the justice specialized according to the child's status and adolescents (Law 8.069 / 90). They are also seen at Sousa CEA teenagers who commit illegal acts, but is in interim injunction the court decision. exploratory visits, monitoring of the activities of social workers were held. Semistructured questionnaire was applied with adolescents selected by social workers and also made direct systematic observation. The CEA Sousa needs to redefine the type of education, vocational education that aims to give to their internal and needs to think about partnerships that wish to have the objective of focused education for citizenship, because it has adopted a very distant model required by current advanced working model, there is no vocational courses for teenagers. It is noticed the indifference of the state towards the educational adolescent center in Sousa, the lack of psychology professionals, where social workers often perform duties and functions that are not their responsibility, the lack of adequate structure for shelter youth evidenced by the questionnaire answered by adolescents, which clearly shows the poor condition of the center. We see, therefore, that the conditions of adolescents practically remain the same and that the CEA structure does not contribute to the rehabilitation process, since, in relation to graduates who have passed through the institution, we can conclude that there was no change for the better in their lives.

Keywords: teens, statute, law, social and educational measures.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. Metodologia.....	14
3. CAPÍTULO I – O ambiente do CEA e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei.....	16
4. CAPÍTULO II - Políticas de atendimento educacional a crianças e adolescentes.....	21
5. CAPÍTULO III – Ambientes de acolhimento a jovens em conflito com a lei.....	31
6. CAPÍTULO IV – Medidas socioeducativas.....	40
7. Considerações finais.....	46
8. Referências.....	49

1 Introdução

Propõe-se com esta pesquisa, apresentar uma caracterização histórica da política de assistência à criança e ao adolescente, destacando como as casas de acolhimento foram mudando conforme o avançar das leis, caracterizando os ambientes de acolhimento e mostrando como isso repercute no processo de ressocialização dos jovens em conflito com a lei. É uma análise sócio histórica das condições das casas de acolhimento até chegar ao Centro Educacional do Adolescente – CEA, localizado no Município de Sousa/PB.

Iniciei o estágio no Centro Educacional de Adolescente – CEA da cidade de Sousa, sem saber como seria a minha entrada no acompanhamento da rotina da vida daqueles meninos que cumprem medida socioeducativa de internação e fui me deparando com um grande abandono sofrido pelos mesmos, dos mais variados tipos, mas especialmente o abandono emocional decorrente da família e também da instituição que supostamente deveria acolhê-los e reeduca-los, mas não tem apoio suficiente do estado para promovê-lo.

Muito se tem falado sobre a crescente violência no Brasil e no mundo e cada vez mais se tem assistido a participação de adolescentes neste contexto de violência. A população mostra-se assustada, com razão, diante desta realidade. A cada notícia sensacionalista da mídia, especialmente quando se trata da participação de adolescentes, a sociedade manifesta indignação e exige providências no sentido de tirar de circulação os que ameaçam seu direito de ir e vir, ou o que está em voga atualmente cobram a redução da maioria penal para que o quanto antes estes jovens que cometem atos infracionais sejam “jogados” nas prisões e de lá não saiam tão cedo.

A sociedade não se questiona a necessidade de que providências sejam tomadas para que esta realidade se modifique e que a segurança de todos seja garantida. No entanto, devem-se pensar quais seriam as saídas mais coerentes e eficazes para isto. No caso específico de adolescentes, pode-se refletir que uma das possibilidades para o envolvimento com a criminalidade possa estar construída a partir da negação, e conseqüente violação, de direitos fundamentais garantidos por leis específicas para esta população.

Dentre as inúmeras formas de violência às quais estes jovens são submetidos, pode-se citar a violência emocional vivenciada dentro da própria família, na escola, nas ruas, quando crianças e adolescentes são humilhados, insultados, coagidos, ameaçados

e/ou quando presenciam atos violentos; a violência física, quando crianças e adolescentes recebem castigos físicos, são espancadas, feridos em sua integridade física; e a violência sexual, quando são molestados sexualmente por um adulto ou outro adolescente (VERONESE, 1998).

No Brasil, crianças e adolescentes representam a parcela mais exposta às violações de seus direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Os maus-tratos, o abuso e a exploração sexual, a exploração do trabalho infantil, as adoções irregulares, o tráfico internacional e desaparecimentos, a fome, dentre outros, ainda são fatos recorrentes na realidade de crianças e adolescentes em nosso país (VOLPI, 1997).

Em um mundo capitalista, onde o consumismo prevalece, o adolescente que não possui condições financeiras de consumo, nem tampouco perspectivas de mudança, acaba por encontrar no mercado de atividades ilegais um meio de ascensão social, alcançando seus “sonhos de consumo”. Constatei isso quando acompanhei o dia em que os adolescentes podem fazer uma ligação, os adolescentes pediram as suas irmãs para que elas levassem na próxima visita shorts de uma determinada marca e bonés também de grife. A assistente social relatou que a maioria deles usam roupas de marca e isso faz com que, segundo eles, ganhem a admiração dos colegas. Também há trocas de roupas entre eles, em que eles trocam uma determinada peça por outra. Esse é um reflexo da alienação imposta pelo sistema capitalista, onde esses adolescentes muitas vezes roubam para possuir um celular caro, roupas de grife, tudo isso segundo eles, para serem aceitos nessa sociedade cada vez mais capitalista. Marx diz que, a desvalorização do mundo humano aumenta em proporção direta com a valorização do mundo das coisas.

Na aplicação de medida socioeducativa a adolescentes que cometeram atos infracionais, deve-se levar em consideração sua condição de pessoa em desenvolvimento, sua história e o fato de que estes sofreram negligências em suas relações, especialmente suas relações familiares, considerando-se a família como responsável primeira pelo processo educativo e pela formação da estrutura afetivo-emocional.

Os adolescentes autores de atos infracionais não aceitam pacificamente os valores e representações provenientes do padrão de honestidade da classe trabalhadora “porque a sua presunção de margem de segurança e os limites entre a licitude e a ilicitude de seus atos se dão dentro de um universo no qual o quadro referencial também

é outro. A noção de honestidade é substituída pela noção de fidelidade, mas uma fidelidade mórbida” (SILVA, 1997, pág. 144).

As transformações econômicas, sociais, culturais e éticas têm colocado as famílias cada vez mais em situação de vulnerabilidade, impondo exigências maiores que suas possibilidades de cumpri-las. Este fato pode gerar a formação de um sintoma como forma de a família se equilibrar, porém, estes sintomas podem ser inaceitáveis para a família e/ou para a sociedade (PAPP, 1992). Pensando desta forma, os atos infracionais podem ser entendidos como expressão das dificuldades vividas pelas famílias no seu curso de vida, não como o fim de um processo educativo mal sucedido, mas como um momento dramático do processo de viver do adolescente e sua família que pode provocar transformações (MIOTO, 2001).

Se o envolvimento com atos infracionais denuncia dificuldades familiares, muitas vezes a família acaba por manter este sintoma para que não sejam abertas feridas difíceis de serem tratadas, como o sentimento de fracasso dos pais frente à educação dos filhos ou a identificação de abandonos sofridos ao longo de gerações anteriores. Desta forma, pode-se entender o ato infracional como um pedido de socorro, como uma tentativa do adolescente de chamar a atenção para si e para sua família para recompor seus respectivos projetos de vida.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

Assim, é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e as medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis. As medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com as características da infração, circunstância sócio familiar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.

O adolescente que comete um ato infracional e ao qual é determinada uma medida socioeducativa de internação deve ficar recluso em uma instituição educacional própria para tal finalidade. Tais instituições devem oferecer ações socioeducativas capazes de promover a autonomia, responsabilidade e direito de cidadania destes

sujeitos privados de liberdade, devem também oferecer estrutura com local adequado para internação dos adolescentes.

Fischer (1994) define que a influência do meio-ambiente sobre o comportamento humano atua precisamente em razão da existência dos valores nele inscritos servindo como elementos normativos sobre os comportamentos e as representações. Quando são flagrados em ato infracional e designados a cumprir medida socioeducativa de internação em instituições de ressocialização, começa a tentativa da equipe técnica responsável de agregar novos valores a esses adolescentes, de forma a substituir os valores com os quais eles provavelmente cresceram e que resultou na marginalidade.

Faz-se necessária a atuação de uma equipe de funcionários muito bem preparada, bem como a disponibilidade de um ambiente físico adequado para o trabalho pedagógico visando a ressocialização. Entretanto, por diferentes motivos, os ambientes hoje encontrados para realizar este trabalho, em sua maioria, não estão adequados para o processo pedagógico a ser desenvolvido dificultando e mesmo impedindo a esperada recuperação e reinserção dos internos na sociedade. Então, como a estrutura do Centro Educacional do Adolescente - CEA influencia no processo de ressocialização dos adolescentes em conflitos com a lei?

Diante de tantos impasses envolvendo a temática do jovem em conflito com a lei, cabem outros questionamentos: Por que alguns adolescentes estão voltando a cometer infração após a internação? Como as instituições de internação têm atuado no atendimento ao adolescente em conflito com a lei? Quais as percepções do jovem quanto ao tratamento que recebe no centro de internação, seus benefícios ou seus malefícios? Por que a ressocialização, muitas vezes, fracassa? De que forma uma arquitetura socioeducativa pode influenciar na adequabilidade das instituições ao processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei?

Nesse sentido, teve-se como objetivo analisar a relação do adolescente com o ambiente físico destinado à internação e a influência deste no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei no município de Sousa-PB. Como objetivos específicos diagnosticar as necessidades e os problemas encontrados pelos usuários do ambiente no desenvolvimento de suas atividades cotidianas; Identificar os conflitos arquitetônicos eventualmente existentes e que dificultam o processo de ressocialização; Analisar a visão dos adolescentes e suas expectativas quanto à estrutura do CEA.

2 Metodologia

O trabalho foi desenvolvido nos anos de 2014, 2015 e 2016 no Centro Educacional do Adolescente – CEA Raimundo Doca Benevides Gadelha, localizado na Rua Onofre Pinto de Oliveira, S/N, Bairro Jardim Brasília, Município de Sousa, Estado da Paraíba.

O Centro Educacional do Adolescente – CEA Raimundo Doca Benevides Gadelha faz parte da Regional III. O centro é de natureza governamental, é uma unidade da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida – FUNDAC, sendo responsável pelo atendimento de adolescentes do sexo masculino, com prática de ato infracional, que cumprem medidas socioeducativas de internação, aplicadas pela justiça especializada de acordo com o estatuto da criança e do adolescente (Lei 8.069/90). Também são atendidos no CEA de Sousa os adolescentes que cometem atos infracionais, mas se encontra em medida cautelar provisória a decisão judicial. O CEA da cidade de Sousa foi inaugurado em 24 de novembro de 2003. Os adolescentes são oriundos de toda a região do sertão paraibano.

Foram realizadas visitas exploratórias, acompanhamento das atividades dos assistentes sociais. Essas atividades tiveram por objetivo fornecer as primeiras impressões sobre o centro e, se possível, não partir de pressupostos, como na “abordagem” de Zube (1980), que considera as experiências e emoções vivenciadas pelos usuários e pesquisadores como “instrumentos de medição” e de “identificação da qualidade dos ambientes” (RHEINGANTZ et al., 2009, p. 29).

Posteriormente buscaram-se bibliografias que abordassem o tema escolhido, centrando as buscas principalmente no que se referia às questões de ressocialização, estrutura das casas de acolhimento, medidas socioeducativas e adolescentes em conflito com a lei.

Foi aplicado questionário semiestruturado com os adolescentes selecionados pelos assistentes sociais e feita também observação sistemática direta. Sommer e Sommer (1997) afirmam que a observação direta e sistemática permite entender os comportamentos das pessoas envolvidas na situação, mesmo que algumas atividades ou atitudes não sejam realizadas na frente do pesquisador. Essa ferramenta foi utilizada em todas as visitas ao centro.

As atividades realizadas e as acompanhadas no CEA foram realizadas em dias alternados (terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras), uma vez que dependia da disponibilidade da equipe do CEA para realização das atividades e aconteceu de chegar ao centro e eles não poderem me acompanhar, pois era dia de visitas, excesso de trabalho pela demanda de relatórios e documentos para providenciar, e acontecia de naquela semana ter ocorrido rebelião.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos assistentes sociais na atualidade é decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo.

Embora esse seja um pequeno gesto, o que mais observei dentro do centro foram os desdobramentos da equipe a fim de melhorar as suas condições de trabalho e a vida dos que ali se encontram, porém, ainda há muito que se fazer.

3 Capítulo I – O ambiente do CEA e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei

A arquitetura socioeducativa do Centro Educacional de Adolescente deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização. No caso das entidades e/ou programas de execução de medidas socioeducativas de internação, a organização do espaço físico deverá prever e possibilitar a mudança de fases do atendimento do adolescente mediante a mudança de ambientes de acordo com as metas estabelecidas e conquistadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), favorecendo maior concretude em relação aos seus avanços e/ou retrocessos do processo socioeducativo.

Independentemente da fase socioeducativa em que o adolescente se encontra, há necessidade de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, denominada no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE de convivência protetora.

As relações estabelecidas entre as pessoas e o ambiente no qual interagem são de grande importância para a estruturação da forma como se relacionam com o mundo e consigo mesmas. Existe uma reciprocidade nessa relação pessoa-ambiente que torna evidente a influência que os lugares vivenciados durante a vida possuem sobre essa estruturação do indivíduo. O ambiente não determina a forma como a pessoa se comporta, mas pode influenciar nas medidas socioeducativas, até porque as casas de acolhimento não podem ser parecidas com prisões.

Estudos em onze estados brasileiros tem comprovado a eficácia das medidas de meio aberto como a de liberdade assistida, a de prestação de serviços à comunidade e a de semiliberdade, as quais apresentam custos inferiores à internação e índices mais baixos de reincidência infracional. Todas essas experiências bem sucedidas foram permeadas pela criatividade, pelo envolvimento da família, da comunidade, das autoridades e pelo reconhecimento de que o jovem em conflito com a lei se encontra em uma fase de seu desenvolvimento e que, sendo-lhe oferecidos os meios propícios, poderá superar a prática de infrações.

Sabendo-se que o ambiente influi no comportamento do usuário exercendo impacto sobre o seu estado emocional, a estruturação das relações sociais, a autoimagem e a imagem que a sociedade tem desses internos, percebe-se que é necessário produzir

conhecimento que, tendo como principal foco o adolescente internado, identifique as características físicas que mais prejudicam ou favorecem a ressocialização dos mesmos.

Pode-se verificar que atualmente em nosso país existem diversas alternativas para que os jovens que cometem infrações possam de certa forma se ressocializar, ou seja, se reinserir na sociedade de maneira produtiva e igualitária diante de outros jovens que não cometeram nenhum delito. Uma das medidas socioeducativas criadas pela lei para garantir que esses jovens tenham oportunidade é o programa de liberdade assistida no qual os jovens tem a oportunidade de participar de diversas atividades que visam uma melhor qualidade de vida, porém em alguns casos podem não funcionar como o previsto gerando um desconforto até para famílias que acreditam no programa e que gostariam de contribuir muito mais.

A educação e as práticas esportivas direcionadas aos jovens afiguram-se como meios eficientes para sua reinserção ao convívio social, pois ainda que normalizados, são pessoas em construção, sendo vítimas de abusos familiares e desrespeitados em seus direitos básicos como cidadão até chegar à idade adulta. Segundo Damico (2011, p. 140), todas as práticas educativas, esportivas, pedagógicas que visam recuperar o jovem, são políticas de segurança pública, pois querem evitar a continuidade e reincidência do cometimento de crimes.

As políticas públicas de ressocialização do jovem enfatizam a educação e a profissionalização como ferramentas importantes na construção deste novo indivíduo, ao qual devem ser dadas condições plenas de reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, através de sua compreensão individualizada e particularizada, a fim de resgatá-lo enquanto ser humano e sujeito em sintonia com o momento histórico. Em todos os casos a educação torna-se o meio mais viável de condicionar o adolescente a novas condutas que o levarão à reinserção social.

No momento em que se objetiva identificar as potencialidades desse jovem infrator, enquanto sujeito em construção, busca-se individualizá-lo, retirá-lo do estereótipo de anormal, de irrecuperável, e um novo olhar, voltando a enxergar o ser humano que está à frente com outros olhos, respeitá-lo enquanto pessoa humana e sujeito de direitos, conforme preceitua o ECA e verificar quais as práticas socioeducativas e culturais adequadas ao seu potencial latente que estão disponíveis para sua reinserção social, como forma de preservação da segurança pública.

A educação representada pela escola enquanto instituição de captura, figura como a política social mais adequada para recuperação e reinserção social destes jovens em

conflito com a norma legal. O sequestro destes adolescentes seria uma forma de ordená-los e discipliná-los, docilizando - os seus corpos e também suas mentes, cujo objetivo maior do Estado é diminuir a violência e melhorar a segurança pública, além de tornar estas juventudes aptas a atenderem às necessidades do mercado.

A medida socioeducativa de liberdade assistida poderá ser a melhor escolha para ressocialização desse adolescente, o que significa dizer que o mesmo deve estar integrado em uma política pública global direcionada para a população jovem do município, que coordene e determine vias de comunicação e recursos entre as diversas áreas de atuação como educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização, assistência social e o sistema de justiça, interferindo na sua realidade familiar e comunitária, tencionando resgatar, mediante apoio técnico oferecido, as suas potencialidades.

Como forma de retroalimentação, um olhar mais atento sobre os efeitos que a estrutura física oferecida pelas instituições exercem sobre os seus usuários pode ser a chave para o sucesso dos projetos futuros de ressocialização.

O processo de construção da percepção ambiental é complexo e dinâmico. O cérebro internaliza constantemente imagens do exterior criadas a partir do ambiente físico e reinterpretadas pelo histórico, cultura e aspectos sociais da ocasião. Assim, as pessoas criam filtros na realidade em que vivem. O observador seleciona, organiza e confere significado ao que está sendo observado o que lhe permite estruturar e identificar o ambiente (KUHNNEN, 2011).

Iniciando pelo estudo da influência do ambiente físico, notadamente dos espaços construídos, sobre o comportamento humano, o que justificou o termo psicologia arquitetural utilizado nos primeiros tempos, assim como o interesse pelos aspectos sociais dos ambientes, seja em trabalhos que discutem essa noção, seja empregando-a para releituras de atuação da psicologia ambiental (BONNES, BONAIUTO, 2002).

Alguns estudos concluem que a arquitetura dificilmente pode gerar ou determinar o comportamento dos usuários, seus temperamentos, sua satisfação, interação e atuação de uma forma direta, mas pode facilitar, inibir ou catalisá-los. Para Bins Ely (2004) a responsabilidade no projeto de ambientes deve ir além do conforto e da segurança, necessidades funcionais, “pressupõe, também, compreender suas necessidades formais e estéticas a fim de assegurar um espaço agradável, de prazer e bem-estar”.

A psicologia ambiental formou-se a partir de duas grandes origens, ou raízes teóricas: uma externa à psicologia, outra interna. Considerar essa dupla natureza é fundamental para uma compreensão adequada da área e de suas dificuldades em

encontrar uma identidade teórica, pois desde o princípio essas influências se inter cruzam e combinam em esforços de diferentes matrizes teóricas e práticas (BECHTEL, 1996; CRAIK, 1996; STOKOLS, 1996).

Para a psicologia ambiental, ambiente é um conceito multidimensional, compreendendo o meio físico concreto em que se vive natural ou construído, o qual é indissociável das condições sociais, econômicas, políticas, culturais e psicológicas daquele contexto específico. Tudo o que estiver presente em um determinado ambiente, inclusive as pessoas é parte que o constitui. Alterações sofridas em qualquer de seus componentes acarretam modificações nos demais, conferindo ao ambiente uma nova feição.

Na atual sociedade, marcada pela desigualdade social e segregação econômica, observa-se que a infração entre os jovens da classe média e alta não chegam constantemente à mídia, porque as famílias cuidam de evitar a propagação da informação e o ingresso em instituições de custódia, custeando prejuízos e advogado (SPAGNOL, 2005). Não obstante, são justamente os jovens de classe econômica baixa que enchem as instituições socioeducativas para cumprimento de medidas de privação de liberdade.

Diante dessa situação, surgem embates ideológicos divergentes quanto às ações a serem desenvolvidas para minimizar a infração juvenil. Uns defendem que se deve efetivar o recrudescimento dos instrumentos legais, implantando mais severidade na aplicação das penas e, inclusive, diminuição da idade penal e até pena de morte; outros postulam que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aplicado com mais responsabilidade e seriedade por parte do Estado, pois se discute a omissão do poder público na efetivação dos direitos constitucionais e no desenvolvimento de uma política pública eficiente, voltada para prevenção do ato infracional e para ressocializar o infrator, gerando condições de mudança de atitude e de melhoria no bem estar social.

Quando acusado de praticar um ato infracional, pego em flagrante, o adolescente ou jovem é encaminhado à delegacia da infância e juventude mais próxima do local da ocorrência, depois de registrada a infração, o juiz da vara responsável aplica uma das determinações legais intituladas de medidas socioeducativas.

Segundo a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), os jovens privados de liberdade possuem direito de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, entretanto, principalmente nas celas, a lotação ocasiona o descumprimento forçado da lei. E o número de instituições de internação se

mostra muito insuficiente para acompanhar o aumento populacional e, consecutivo, crescimento da violência e quantitativo de internações que são judicialmente determinadas.

A maioria dos problemas sociais é complexa e não há soluções rápidas com respostas imediatas para eles, principalmente, pelo fato de estarem interligados e apresentarem caráter indissociável. O que justifica a necessidade de estudos, pesquisas e reflexões críticas acerca das nuances que perpassam, fundamenta ou constituem tais problemas, para viabilizar a construção de projetos e políticas públicas no âmbito educacional, social, político e econômico.

O reconhecimento da importância do ambiente no processo socioeducativo tem gerado diversas discussões referentes à qualidade e à eficiência do tratamento dispensado aos adolescentes em instituições de ressocialização. Estão em jogo não apenas os procedimentos de atendimento, mas principalmente os espaços físicos destinados à internação.

São espaços criados para abrigar indivíduos em fase de formação moral, social e psicológica por longos períodos de tempo, mas que desconsideram completamente a perspectiva dos usuários na sua construção. Sabe-se hoje que as pessoas estabelecem o tempo todo, as mais variadas relações de troca com o ambiente em que vivem, recebendo influência de diversos fatores, de forma que, segundo Fischer (1994), o espaço pode condicionar tanto as relações entre interpessoais como as relações delas com o ambiente, o que torna importante o estudo sistemático dessa rede de interações.

A maioria das instituições encontradas no país ainda adota uma organização espacial que em nada contribui para a criação de uma relação construtiva entre os internos, os sócios educadores e o espaço institucional. Os ambientes são degradados, opressivos, limitadores, inexpressivos, não contribuindo para o processo de reeducação desses adolescentes. Dificilmente se encontram estudos na área de arquitetura sobre a relação do usuário e o ambiente em instituições.

Para que as mudanças propostas pelo ECA se efetivem, é preciso que seja modificada a cultura das próprias instituições e sociedade em relação à concepção do adolescente e de seu novo papel institucional e social. O Estatuto da Criança e do Adolescente proporciona a mudança, porém ainda há resistências cotidianas a serem vencidas, no sentido de alcançar o êxito pretendido nos objetivos propostos pelas políticas públicas de ressocialização desse jovem.

4 Capítulo II - Políticas de atendimento educacional a crianças e adolescentes

Numa sociedade extremamente desigual e heterogênea como a brasileira, as políticas sociais têm o papel de diminuir as desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico e à formação do cidadão. Na antiguidade, o poder dos pais sobre os filhos era absoluto, era-lhe permitido matar, vender ou expor os filhos recém-nascidos. Um vasto e variado conjunto de leis sobre o abandono foi se formando. Nele não se nota nenhuma preocupação com o lado ético da questão ou com a sorte das crianças.

Embora por lei as crianças livres não pudessem tornar-se escravas, muitas das abandonadas foram reduzidas a essa condição. Outras foram submetidas a abusos, algumas foram estropiadas, para servirem a mendigos que, assim, pensavam poder alcançar melhor a piedade pública (DEL PRIORE, 2004). Esses problemas foram diminuindo com a criação e aprovação de estatutos, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é o reflexo do direito brasileiro, dos avanços obtidos na ordem internacional, em favor da infância e da juventude (COSTA, 1999).

Mendonça (2002) constata que, a partir do século XVII, ocorrem transformações nas funções da família e em sua reorganização, tomando como um dos polos a criança. Instala-se, desde então, um olhar mais homogêneo sobre os filhos, e os pais não se contentam mais apenas em “pôr filhos no mundo”, preocupam-se também com os cuidados necessários a todos eles e não apenas aos primogênitos. Aos poucos vai ficando evidente que a sociedade moderna, crescentemente urbana, gesta uma multiplicidade de abandonos, uma crescente necessidade de intervenções (TRINDADE, 1999). No campo da assistência pública, incorporou-se a redefinição da infância e da adolescência como processos sociais de desenvolvimento humano e se estabeleceu uma dimensão de prioridade à proteção social dirigida aos jovens, pessoas em formação, que exigem atenção específica.

O processo de compreensão da problemática da mudança do perfil do adolescente em conflito com a lei passa preliminarmente pela análise das diferentes abordagens possíveis envolvendo uma visão histórica, uma evolução dos conceitos atribuídos a este sujeito de direitos e também uma categorização das formas de tratamento utilizadas ao longo dos anos.

Liberati (2006) afirma que durante os tempos de Brasil colônia, a legislação do Brasil ficava a cargo de Portugal, por intermédio das chamadas Ordenações do Reino. Eram nos referidos marcos legais onde havia sido fixada a idade de imputabilidade penal, tendo como ponto comum a adoção da chamada teoria do discernimento que, em suma, consiste na imputação da responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação à prática da ação criminosa. Com a independência e o advento do império, no ano de 1822, surge logo no ano de 1830 o chamado Código Criminal do Império que, além de fixar a idade de inimputabilidade penal para 14 anos, continuou seguindo a já citada teoria do discernimento.

No ano de 1890 surge o Código Penal da República que não só manteve a idade de 14 anos como marco de inimputabilidade, bem como continuou a adotar a teoria do discernimento. Uma importante fase na história dos direitos dos adolescentes foi escrita em 12 de outubro de 1927, com a publicação do Decreto 17.943-A, conhecido vulgarmente como Código Mello Mattos. O Código fixou a inimputabilidade penal em 18 anos, além de ter dividido os menores em duas categorias: a dos delinquentes e a dos abandonados. Duas eram as categorias de menores: os abandonados (incluindo os vadios, mendigos e libertinos, conforme os artigos 28, 29 e 30 do Código Mello Mattos) e os delinquentes, independentemente da idade que tinham desde que fosse inferior a 18 anos. Não havia distinção entre menores abandonados e delinquentes para autorizar a aplicação de medidas. Se o menor praticasse um ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como internação, se o menor fosse abandonado ou carente, também poderia ser internado em asilo ou orfanato, conforme a conveniência do juiz (LIBERATI, 2006).

No ano de 1943 entrou em vigor o Decreto-Lei 6.026, que inovou ao dividir os adolescentes infratores em duas categorias: os abaixo de 14 anos e os entre 14 e 18 anos. Contudo, caso estivesse presente o elemento da periculosidade, em ambos os casos os menores eram passíveis de internação por parte do poder judiciário. Em 1967, já durante a ditadura militar, o citado Decreto-Lei 6.026 foi objeto de modificação pela Lei 5.258, reduzindo a idade de inimputabilidade que até então era de 18 para apenas 14 anos.

As medidas previstas no Código de Menores, nos termos do seu artigo 1º, eram destinadas somente aos menores em situação irregular. As demais crianças e adolescentes não eram destinatários das regras do Código de Menores. Pelo Código de Menores, cabia ao Juiz de Menores escolher pelo seu prudente arbítrio qual medida

deveria ser aplicada ao adolescente infrator, podendo inclusive interná-lo em instituições próprias para sua proteção. Arantes (2008) relata que a internação de menores era tida como uma questão de segurança nacional, de maneira que as internações consistiam num importante pilar da Doutrina da Situação Irregular.

No Brasil, sempre sob a égide de tais filosofias, a questão da criança e do adolescente, na reforma de 1979, foi tratada sob a ótica da segurança nacional e daí nasceram as FEBENS e a FUNABEM, que tinham como eixo a política de centralização das decisões e das execuções, da segregação dos menores em situação irregular, do monopólio estatal no trato da questão, e principalmente, dos muros contedores (ARANTES, 2008). De acordo com Saraiva (2006), a maioria da população infanto-juvenil no Brasil internada pelo sistema da FEBEM (80%), segundo a legislação penal brasileira, não eram menores autores de atos infracionais. Para a Mendez (2000) política de internação dos menores infratores foi tida como um eixo central da doutrina da situação irregular. A tendência em submeter os adolescentes ao peso de instituições fechadas e rigorosas, na condição de meros objetos de direitos, revela a adoção de um modelo político de atendimento pautado na disciplina e na construção de corpos submissos (FOCAULT, 1996).

Goffman (2005) assinala que as instituições totais, em linhas gerais, costumam seguir certa metodologia padronizada no que permeia o processo de tratamento dos internos. O autor ressalta que a utilização de tal metodologia implica em sérias consequências para a subjetividade do interno. São procedimentos que ferem diretamente a intimidade do indivíduo e, como corolário, provocam o que o autor chamou de mortificação do eu:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições [...] O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado (GOFFMAN, 2005).

A visão dos menores como meros objetos de direitos e não como protagonistas, revela que, realmente, o corpo dos adolescentes foi visto como objeto de poder pela Doutrina da Situação Irregular. O eu dos adolescentes poderia ser mutilado e amoldado. O Código de Menores escondia por traz das internações uma segunda intenção, qual seja: a de docilizar o corpo dos adolescentes, tornando-os úteis à sociedade. Somente no ano de 1988, com a promulgação da Constituição da República, é que o adolescente

assumiu o papel de protagonista de seus direitos, graças à Doutrina da Proteção Integral: uma nova abordagem jurídica da adolescência.

A reforma social brasileira nos anos 90 incorporou a noção de proteção integral e universal com equidade, seguindo tendência internacional e visando, especialmente, no campo da infância e da adolescência, à mudança no processo e integração social dos jovens. Para Mendonça (2002) a história da construção da assistência a jovens pobres passou por alguns momentos: a promulgação do código de menores de 1927, que configurou este campo de intervenção; a consolidação da organização da assistência social fragmentada entre o atendimento aos menores e outras iniciativas de proteção social para o atendimento da criança, na área do trabalho, na normatização de ações preventivas de saúde e assistência social e na obrigatoriedade do ensino fundamental.

A Constituição de 1937 ampliou o âmbito da proteção à infância e colocou a assistência nos casos de carência do menor a encargo do Estado. Neste sentido, em 1942, foi oferecido à esfera da criança e do adolescente o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O SAM poderia ser equiparado a um sistema penitenciário voltado ao menor de idade, que se destinava aos infratores penais na forma de reformatórios e casas de correção e aos menores carentes e abandonados como patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. Neste mesmo Estado Novo surgem novas entidades de iniciativa e de ação direta da Federação, que ofereciam assistência e educação básica a crianças e jovens, tais como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Darcy Vargas, Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno Lavrador, Casa do Pequeno Trabalhador e Casa das Meninas (CURY; SILVA; MENDES, 2002).

Com o final da ditadura do Estado Novo, muda a Carta Constitucional em 1946, mas esta manteve o cuidado com o menor que a Constituição de 1934 apresentava. O que realmente sofre alteração neste período é o pensamento da sociedade, que busca a implantação de uma política social, mas acaba tendo seus ideais destruídos pelo regime militar de 1964 (OTENIO; OTENIO; MARIANO, 2008). Com a movimentação social e política deste período, a assistência da criança e do adolescente foi agraciada com a criação da Campanha Nacional de Merenda Escolar e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU).

Em 1964 é editada a Lei n.º 4.513/64, a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM). Uma política assistencialista que visava à padronização das ações sobre o menor através de órgãos executores uniformes em conteúdo, método e gestão. O órgão

nacional responsável pela aplicação da PNBEM era a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), que se subdividia estadualmente nas Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM). A ideia de implantação das FEBEM era a de retirar o caráter correcional-repressivo aplicado no antigo SAM, entretanto herdando a FEBEM a estrutura física, os equipamentos e também o pessoal que lá trabalhava (OTENIO; OTENIO; MARIANO, 2008).

Na Constituição Federal de 1967, foram inseridas, na esfera da infância e juventude, duas modificações. A primeira foi à diminuição do limite inicial para o trabalho que de 14 anos caiu para os 12 anos de idade, figurando como um retrocesso diante das legislações existentes em todo o mundo, inclusive a nossa própria Carta. A segunda modificação instituiu o ensino obrigatório e gratuito às crianças de 7 a 14 anos de idade nos estabelecimentos oficiais de ensino. Em 1979 o Código de Menores inseriu o sigilo nas ações que possuíssem a criança como um de seus polos como meio de resguardá-la perante a sociedade, entretanto foi à doutrina do “menor em situação irregular” que realmente fez a diferença nesta regulamentação (TEIXEIRA, 1999).

Por volta de 1982/1983, unem-se Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), FUNABEM e Secretaria de Ação Social do Ministério de Previdência e Assistência Social e implanta-se o Projeto: Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua. Este projeto teve seu tímido início com a troca de ideias e experiências bem sucedidas do trato com crianças de rua, o que a cada dia despertava o interesse de mais pessoas. Em novembro de 1984, foi realizado em Brasília o I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninas e Meninos de Rua. Este evento demonstrou à nação o engajamento deste grupo e a força contrária que realizavam frente às ineficientes políticas assistencialistas, correcionais e repressivas existentes à época (CURY; SILVA; MENDES, 2002). A partir disso, foram instauradas, nos estados e municípios, comissões locais sobre o trabalho com crianças de rua. Estas comissões aumentaram e tomaram corpo, criando, em 1985, a Coordenação Nacional do Movimento Meninas e Meninos de Rua, que em maio de 1986 organizam um amplo movimento nacional a seu favor: o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Diante da desatualização do Código Menorista existente frente aos novos institutos jurídicos, como a Constituição Federal, que abarcou a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e garantias, além dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, adveio heroicamente o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (DIMENSTEIN, 2002). A política social implícita no

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pelo Congresso Nacional pela Lei 8.069/90, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes na constituição federal, veio promover um importante conjunto de revelações que extrapolam o campo jurídico, desdobrando-se e envolvendo outras áreas da realidade política e social do Brasil. Crianças e adolescentes são definidos também como “sujeitos de direitos”, significando que não podem mais ser tratados como objetos passivos de controle por parte da família, do Estado e da sociedade (FROTA, 2002). O Estatuto da Criança e do Adolescente é destinado ao menor de dezoito anos, inimputável. Estabelece que criança é aquele com até doze anos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos incompletos. Este, ao cometer ato infracional, está sujeito à medida socioeducativa. Cabe destacar que para apuração do ato infracional se considera a idade do infrator à data do fato, mesmo que a maioridade penal seja atingida antes da apuração do fato.

A promulgação da Lei 8069/90 (ECA) fez com que o país adotasse uma nova doutrina em relação à formulação e implementação das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. O ECA foi criado a partir de amplas discussões e estudos de diferentes organismos da sociedade. Reforça a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes a condição de pessoas em desenvolvimento e que gozam de direitos e deveres (CARBONERA, 2000). O Estatuto institui um sistema participativo de formulação, controle e fiscalização das políticas públicas entre Estado e sociedade civil por meio dos conselhos (SOUZA, 2000). Em seu artigo 103, o ECA traz o conceito de ato infracional, *in verbis*: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Portanto, comete ato infracional a criança ou adolescente que age com conduta típica e viola norma que define crime ou contravenção penal. O conceito estabelece com precisão a conduta levando em consideração o grau de responsabilização do adolescente em compatibilidade com os requisitos descritos utilizados na esfera penal. Além da sociedade civil, entraram nesta luta a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a Pastoral do Menor da CNBB (Comissão Nacional dos Bispos do Brasil), o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, a Comissão Nacional Criança e Constituinte (criada pela portaria interministerial nº 449) e o UNICEF (CURY; SILVA; MENDES, 2002).

Para Souza (2000), Apesar das mudanças já ocorridas no panorama jurídico-legal, percebe-se que o atendimento ao adolescente autor de infração em todo o país, ainda necessita de um amplo e radical reordenamento institucional e de uma efetiva melhoria

das formas de atenção direta. Isto especialmente no chamado atendimento em regime socioeducativo, ou seja, uma reengenharia institucional que permita "tirar do papel" os avanços contidos no ECA em termos de segurança cidadã e direitos fundamentais. A nova política se caracterizou pelo compromisso de Estado em oferecer assistência integral, pública, gratuita e universal ao jovem, segundo as necessidades de cada fase do seu ciclo de desenvolvimento (MENDONÇA, 2002).

A criança e o adolescente na visão de Nogueira (2001) são vistos atualmente pelo legislador brasileiro como pessoas em situação especial de desenvolvimento, são cidadãos em potencial que virão a construir e usufruir o país do futuro. Porém, sobre as políticas sociais, que vem se tornando uma fértil e conturbada temática na arena política, Vieira (2004) aponta que:

O que na atualidade tem sido chamado de políticas sociais (e comumente de políticas públicas) resume-se quase sempre em programas tópicos, dirigidos a determinados focos, descontínuos, fragmentados, incompletos e seletivos, com atuação dispersa, sem planejamento, esbanjando esforços e recursos oferecidos pelo Estado, sem controle da sociedade (VIEIRA, 2004).

O ECA é a primeira legislação voltada à população infanto-juvenil, cujas concepções partem de rupturas com práticas e componentes culturais depreciativos ao desenvolvimento infanto-juvenil, apresentando concepções e métodos condizentes com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em consonância com as ações normativas internacionais, com a Doutrina de Proteção Integral e com pretensões democráticas. As questões que se referem aos direitos da população infanto-juvenil e às relações sociais democráticas vão além de sua regulamentação jurídica formal, pois navegam também no campo ideológico e cultural de construção de novos referenciais e novas práticas relacionadas às políticas sociais.

Ao longo da história, crianças e adolescentes em acolhimento institucional tiveram seus direitos violados e foram privados do convívio social e comunitário. Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe avanços nesta área no sentido de oferecer condições para desenvolvimento integral da infância e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal tornando o abrigo uma medida de proteção. Ao analisar a trajetória histórica do acolhimento institucional compreende-se que houve evolução no que se refere à garantia de direitos humanos e sociais, mas ao mesmo tempo se verifica que esta demanda apresenta inúmeros desafios para os

profissionais na atualidade. O atendimento á infância e juventude era realizado “em nome da educação, da correção de comportamentos de crianças e adolescentes em situação de abandono” (GUARÁ, 1993).

De caráter assistencial e repressivo, o sistema de instituições fechadas violava os direitos referentes a crianças e adolescentes, o que impulsionou a emersão de movimentos sociais que passaram a exigir alterações das formas de atendimentos dos internatos sensibilizando a sociedade a lutar pela busca e efetivação de direitos. Contudo, na década de 80 é que se consolida uma visão mais ativa sobre os direitos da infância e da juventude. Os movimentos sociais passam a se organizar e se articular na defesa dos direitos destes, o que culmina nos direitos afirmados pelo artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988).

Atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, como consolidação destes movimentos, se constitui uma legislação de defesa de direitos da infância e juventude, incorporando novos princípios ao acolhimento institucional, entre eles, o atendimento personalizado, em pequenos grupos e pequenas unidades, para assim, oferecer um atendimento digno à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social.

Com isso, o abrigo passa a ser visto como uma medida de proteção para crianças e adolescentes que estão em risco pessoal e social pautado no objetivo da proteção social, contudo visando a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Entretanto, no abrigo deve ser realizado um trabalho visando à reintegração familiar e quando não for possível, a inserção em família substituta. A nova Lei nº12010/09 no artigo 19 afirma que:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2009).”

É perspicua que o acolhimento institucional é uma medida de proteção que tem como princípios a brevidade e a excepcionalidade e não envolve privação de liberdade. As instituições de acolhimento devem acolher e oferecer um atendimento personalizado,

desenvolver atividades dentro do abrigo e na comunidade para restabelecer ou preservar os vínculos familiares e comunitários, desenvolver ações no sentido de apoiar as famílias e, assegurar ambiente favorável ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. É dever ainda preservar o direito à convivência comunitária e o acesso aos serviços oferecidos pela rede social como saúde, educação, lazer, cultura, de forma articulada, de forma a assegurar o direito ao desenvolvimento pleno dos referidos sujeitos. O trabalho realizado com crianças e adolescente em instituições de acolhimento para fortalecimento de vínculos deve estar vinculado às famílias. É preciso dar condições para que as famílias tornem efetivas suas responsabilidades compreendendo a família como núcleo principal de socialização e proteção da criança como afirma o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).

A Lei 12.010/09, a Nova Lei da Adoção, dispõe sobre adoção e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revogam dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 2009). Essa mudança é significativa, pois considera, a partir de agora, que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independente de sua condição social e a lei deverá respeitar essa condição peculiar, característica singular desses sujeitos, que, até então, tinham direitos, mas que não podiam exercê-los, em face de sua pouca inserção social e pela submissão incondicional ao poder familiar. Nesta perspectiva, crianças e adolescentes são os protagonistas de seus próprios direitos (LIBERATI, 2006).

Na história, a questão do acolhimento institucional foi marcada pela violação de direitos e privação do convívio social, o que acarretou prejuízo ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Entretanto, a legislação trouxe importantes avanços no sentido de conferir proteção, atendimento digno, direitos que ofereça condições para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes que estão em situação de risco social e pessoal trazendo alterações no trabalho de acolhimento institucional, de fortalecimento de vínculos e excepcionalmente na colocação em família substituta quando não há possibilidade de reintegração na família de origem.

É possível constatar que ao longo dos últimos quinhentos anos a abordagem da adolescência no Brasil foi objeto de diversas modificações, sobretudo no ponto de vista jurídico. Desde os tempos das Ordenações do Reino até o surgimento do Estatuto da

Criança e do Adolescente, o que se observa é que houve uma grande evolução na forma de conceber o adolescente e, principalmente, na forma de lidar com ele. Agora, os adolescentes passam a ser visto como sujeitos de direitos, dignos de respeito e proteção não só pelo Estado, mas por toda sociedade. É possível concluir que o Estatuto da Criança e do Adolescente adotou o que há de mais moderno em relação ao assunto no mundo, representando muito mais que um simples avanço legislativo, mas sim uma verdadeira vitória para todas as crianças e adolescentes do Brasil.

Diante do exposto, ainda deve ser realizado um amplo trabalho de prevenção com as famílias visando o fim do acolhimento institucional no sentido de conferir à criança e ao adolescente o direito de se desenvolver no seio de sua família, seja ela de origem ou substituta, com proteção, é fundamental na efetivação dos direitos sociais já garantidos, em legislação, à infância, à juventude e as famílias.

5 Capítulo III – Ambientes de acolhimento a jovens em conflito com a lei

A adolescência é uma fase instável, marcada pela vulnerabilidade, devido à maturação biológica e a formação da identidade, tanto no âmbito sexual como pessoal e profissional. Tal vulnerabilidade pode ocasionar os chamados “riscos de desenvolvimento”. Para Jost (2010) é durante a adolescência que se constrói a identidade pessoal (valores, crenças, metas), identidade que pode vir a ser patológica. O adolescente passa por diversas crises de identidade no início da adolescência, devido às mudanças corporais, e ao final, devido às ideologias.

O Brasil possui 33% de seus habitantes com menos de 18 anos, e entre os jovens de 15 a 17 anos, 14,8% não estão na escola; verifica-se aí a importância de se investir em políticas que atendem as necessidades dos adolescentes.

Jost (2010) analisa vários estudiosos sobre o assunto, conclui que as formas de resolução de problemas do tipo pró-social, agir de forma a respeitar as normas sociais, compartilhar elementos sociais e retraimento declinam com o aumento da idade na adolescência. Conclui também que as agressões ocorrem mais por parte dos adolescentes do sexo masculino. Segundo as conclusões da autora, a forma como o adolescente enfrenta uma situação de conflito depende de como ele vivencia a raiva, que pode ser um estado emocional momentâneo ou traço da personalidade.

O Brasil criou no ano de 2009 a Emenda Constitucional n.º 59, que ampliou os recursos orçamentários para garantir o ensino básico e instituiu a obrigatoriedade do ensino público gratuito para pessoas com idade entre 4 e 17 anos. Quanto à educação secundária dos jovens, observa-se disparidade entre meninas e meninos matriculados. O número de meninas matriculadas é de 85 em cada 100, sendo a taxa de frequência líquida de 80 em cada 100. Já o número de meninos matriculados é de 78 em 100, e a taxa de frequência líquida de 74 em 100.

O relatório feito pela UNICEF é comprovado por dados da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/2009 que dizem respeito aos adolescentes infratores. No ano de 2009 existiam 19.444 adolescentes cumprindo medidas em meio aberto; 16.940 adolescentes infratores cumprindo medidas socioeducativas com restrição de liberdade, destes, 11.901 em internação, 3.471 em internação provisória e 1.568 em semiliberdade. Dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, 92% são meninos, 42% têm idade

entre 17 e 18 anos, 54% concluíram o ensino fundamental, e apenas 4,9% completaram o ensino médio.

Por determinação do artigo 105 do ECA, às crianças (pessoas de até 12 anos) somente podem ser aplicadas as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, ficando estas excluídas do terceiro sistema (medidas socioeducativas). Não tratou o legislador do procedimento de investigação do ato infracional praticado por criança, por isto, exclui-se o Conselho Tutelar de tal investigação. Já as medidas socioeducativas (terceiro sistema) possuem natureza híbrida, pois prezam por dois objetivos: o de reintegrar o jovem que comete ato infracional na sociedade (caráter pedagógico) e o de responder pelo ato praticado ao violar uma regra (caráter sancionatório).

Em janeiro do ano de 2012 o Correio Braziliense realizou uma série de reportagens chamada “Jovens no Crime”, que buscou entender como pensam e agem os jovens infratores e o cenário em que estão inseridos. A reportagem traz dados a respeito das ocorrências relacionadas a estes infratores e demonstra um aumento de 18,56% do ano de 2010 para o ano de 2011. Foram 3.486 ocorrências registradas em 2010 e 4.133 em 2011, uma média de 15 ocorrências por dia, um ato infracional a cada uma hora e meia (PULJIZ, 2012).

Citando como exemplo a supervisora da Seção de Medidas Socioeducativas da Vara da Infância e Juventude Elda do Carmo Araújo de Brasília, quando questionada a respeito dos motivos que levam um adolescente a praticar atos infracionais respondeu não existir apenas um motivo, no entanto afirma que a maioria possui dependência em algum tipo de droga e possui a família desestruturada. Logo após, foi questionada acerca das medidas de internação e sua eficácia; Elda afirmou que o Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE possui capacidade para apenas 160 adolescentes, no entanto hoje em dia atende 402. Diz que os adolescentes infratores não são prioridade para o poder público e que é preciso investir no meio aberto e na liberdade assistida (PULJIZ, 2012).

O problema é na execução das medidas socioeducativas. Dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passa a mão na cabeça do menor e não serve para a sociedade é questionar uma coisa que não foi colocada em prática. Nunca deram a chance ao ECA funcionar como deveria. Não tiro a razão de quem sofre um processo de violência. A gente vive numa sociedade onde ter vale mais do que ser e uma pessoa só é bem vista se tem alguma coisa. Eles (os adolescentes) pensam desta forma: ‘Eu nunca fui ninguém para ninguém e só passei a ser alguém quando me viram com uma arma’.

Essa é uma postura de autoafirmação. Eles passam a ter uma importância, mesmo que seja através do medo, e vestem uma capa para não mostrar a fragilidade. Isso que a sociedade clama que é colocar na cadeia, o Estado brasileiro sempre fez.

Na segunda parte da série de reportagens foram entrevistados garotos da periferia de Ceilândia, durante três dias. A pesquisa mostrou que esses adolescentes vivem a mesma realidade, possuem problemas na estrutura familiar, com os estudos, não trabalham e são dependentes químicos. Os jovens entrevistados não demonstram piedade em relação às pessoas que reagem aos assaltos, porém, ao mesmo tempo demonstram lealdade com seus semelhantes (PULJIZ, 2012). A terceira parte da reportagem foca na liberdade assistida e traz dados alarmantes como a falta da aplicação efetiva da medida, tendo em vista que em 2011 de 2.199 adolescentes que ficaram sob a tutela do Estado entre janeiro e agosto, apenas 1.102 tiveram o efetivo acompanhamento; a superlotação e a reincidência (em torno de 80%) e que possuem como principal motivo a falta de investimentos e recursos para a liberdade assistida (PULJIZ, 2012).

O SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo prevê que cada unidade de liberdade assistida possua estrutura própria, porém, a realidade é bem diferente. As salas são precárias, não possuem estrutura, são pequenas para os atendimentos, não tem cadeiras, mesas e computadores suficientes, o que leva muitos atendimentos a ocorrerem do lado de fora, ao ar livre. Observa-se, além da superlotação, que não existem boas condições para o atendimento dos adolescentes, em especial na área da saúde nas casas de acolhimento.

Foi constatado no Relatório da Inspeção no Centro Educacional do Jovem (CEJ) em Mangabeira – João Pessoa – PB que a unidade se parece com um presídio. Os alojamentos são celas, com pouca ventilação e luminosidade. Algumas delas se parecem com “grutas”, conforme definição dada pelos próprios jovens. As paredes estão cheias de mofo e de pichações. Durante as inspeções havia restos de comidas para todo e qualquer canto. O único critério seguido para a separação dos jovens parece ser o das “facções”. A estrutura física não segue as diretrizes do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE (Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA) (CONANDA, 2006).

A maneira como o usuário percebe o espaço reflete em seu comportamento. A conduta espacial, na maioria das vezes, não é verbalizada e nem consciente (ELALI, 2002). Um ser humano se comunica no silêncio, através de gestos, posturas, distâncias

interpessoais, orientação corporal, toque entre outros, ou seja, estamos sempre nos comunicando.

Como apontado na obra que lançou alguns princípios fundamentais da psicologia ambiental, Ittelson et al. (1974), a influência do ambiente físico sobre o comportamento humano é inversamente proporcional à complexidade desse comportamento (exemplo: a distância entre as barras de ferro de uma cela tem pouquíssima relação, se é que tem, com o fato de as prisões não conseguirem reabilitar os presos), (SOMMER, 1973). E também o ambiente físico precisa ser estudado junto com sua dimensão social, condição inalienável das inter-relações pessoa-ambiente. E ainda, os aspectos funcionais dos ambientes devem ser considerados ao lado de seus atributos simbólicos, como na comparação que aqueles autores fazem entre um trono e um banquinho, pois ambos servem para sentar, mas as pessoas se comportam muito diferente em relação a cada um deles e a seus ocupantes.

Apesar dos fervorosos debates acerca da recuperação de adolescentes e jovens, avaliações realizadas em instituições destinadas as infâncias abandonadas demonstraram que, ao invés de bons hábitos higiênicos e disciplinares, o que se constatavam era: menores delinquentes convivendo com menores não delinquentes; condições precárias de higiene e vigilância; insuficiência de ensino profissional, onde muitos não possuíam; alojamentos de caserna, comuns a todos e sem divisórias; absoluta promiscuidade; alimentação insatisfatória; e leitos demasiadamente aproximados e sem estrutura física adequada (RIZZINI, 2009).

Vários pesquisadores (ASSIS, 1999; PRIULI; MORAES, 2007; VINET; BOÑARES, 2009; BRANCO; WAGNER, 2009; OLIVEIRA; EDUARDO; EGRY, 2010) analisam o processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei estudando a estrutura familiar, as condições econômicas, os profissionais envolvidos, as atividades educativas ou profissionais, o processo jurídico, mas não a influência da estrutura no processo de ressocialização, sendo necessário mais estudo sobre o tema.

A maioria dos problemas sociais é complexa e não há soluções rápidas com respostas imediatas para eles, principalmente, pelo fato de estarem interligados e apresentarem caráter indissociável. O que justifica a necessidade de estudos, pesquisas e reflexões críticas acerca das nuances que perpassam, fundamenta ou constituem tais problemas, para viabilizar a construção de projetos e políticas públicas no âmbito educacional, social, político e econômico.

O reconhecimento da importância do ambiente no processo socioeducativo tem gerado diversas discussões referentes à qualidade e à eficiência do tratamento dispensado aos adolescentes em instituições de ressocialização. Estão em jogo não apenas os procedimentos de atendimento, mas principalmente os espaços físicos destinados à internação.

São espaços criados para abrigar indivíduos em fase de formação moral, social e psicológica por longos períodos de tempo, mas que desconsideram completamente a perspectiva dos usuários na sua construção. Sabe-se hoje que as pessoas estabelecem o tempo todo, as mais variadas relações de troca com o ambiente em que vivem, recebendo influência de diversos fatores, de forma que, segundo Fischer (1994), o espaço pode condicionar tanto as relações entre interpessoais como as relações delas com o ambiente, o que torna importante o estudo sistemático dessa rede de interações.

Entende-se que tanto as pessoas modificam os ambientes como os ambientes interferem no comportamento das pessoas. Bassani (2004) propõe o uso do termo *persona*, que expressa os caracteres histórico, cultural, cognitivo e afetivo e as identidades social e individual envolvidos no estudo das inter-relações.

Para Moser (2002), os modos com que as pessoas se relacionam com o ambiente contribuem para o seu bem-estar. Para este autor, o bem-estar depende de uma ancoragem territorial e dos processos de identidade. Tendo surgido para solucionar a crise das pessoas-no-ambiente, a psicologia ambiental só tem sentido se estiver engajada em mudanças sociais e na reformulação de políticas públicas (PINHEIRO, 1997).

O enfoque da inter-relação e interdependência pessoa-ambiente como conceitualmente distinto da ação isolada de seus componentes sobre o comportamento constitui outra importante característica da área. Um telefone celular, por exemplo, não poderá ser fonte de estresse, o estresse depende do tipo de relação que o usuário estabelece com o celular, microcomputador (MOSER, 1997).

Giuliani (2004) afirma que o apego ao lugar caracteriza-se pela presença de afetos que as pessoas sentem de diversas maneiras, em relação aos lugares em que nascem, acontecimentos que vivenciam e sujeitos com quem interagem, como também as pessoas que fazem parte destes locais.

A questão da segurança e do conforto que este ambiente gera nas pessoas interfere no modo como interagem com o lugar, podendo promover mudanças, quando isso é possível (GIULIANI, 2004).

Villarouco (2008) afirma que não se pode conceber o estudo do ambiente construído sem a busca do entendimento da percepção do usuário acerca deste espaço. É ele de fato, o elemento que sofre mais de perto o impacto das sensações que o ambiente pode transmitir.

Sob esta ótica Elali (1997), descreve que o edifício deixa de ser encarado apenas a partir das suas características físicas (construtivas) e passa a ser avaliado/discutido enquanto espaço “vivencial”, sujeito à ocupação, leitura, reinterpretação e/ou modificação pelos usuários, ou seja, ao estudo de aspectos construtivos e funcionais do espaço construído acrescenta-se a análise comportamental e social essencial à sua compreensão.

Quanto aos aspectos do ambiente construído, Villarouco (2007), enfatiza a necessidade de uma metodologia ergonômica específica, contemplando duas fases, sendo uma de ordem física do ambiente e outra da identificação da percepção do usuário em relação a este espaço, sendo as análises e recomendações geradas a partir dos dados obtidos nas duas fases.

Corrêa (2006) considera a psicologia ambiental como de fundamental importância para levantar as variáveis ambientais e por isso seu objeto de estudo é sempre a inter-relação pessoa-ambiente e nunca a pessoa ou o ambiente isoladamente.

Para Fischer (1994) o espaço é a matriz ambiental que informa as relações humanas na sua complexidade ao mesmo tempo em que é, como elas, o resultado de fatores culturais, sociais e institucionais. “Segundo a psicologia ambiental, indivíduos modificam o ambiente e seu comportamento e experiência são modificados pelo ambiente”, o que apresenta, portanto, o comportamento e a experiência humana; o cenário, ou espaço, físico; e o vínculo recíproco entre esses (GIFFORD, 1987).

Segundo Abarca (1991) durante as inevitáveis relações que a pessoa estabelece com o ambiente, seja ele natural, construído ou social, este pode sobrecarregar o indivíduo de tal forma que dele seja exigido um grande esforço para a leitura, compreensão e interação. Este esforço pode ser de tal forma intensa que chegue a superar as possibilidades e forças que o indivíduo dispõe resultando num estado de estresse com consequências negativas para a saúde física e mental deste indivíduo. É isto o que explicita o diálogo entre a ergonomia e a psicologia ambiental: o estudo das influências técnicas e psicológicas que um espaço exerce sobre um indivíduo ao abrigar uma atividade desenvolvida por ele.

No Brasil, é comum que os espaços físicos dos ambientes dos centros educacionais não sejam adequados às peculiaridades e necessidades dos adolescentes. Isto se deve, em parte, ao fato de muitas das instituições públicas se instalarem em edificações preexistentes e adaptadas ao uso, o que, aliado à escassez de recursos financeiros, não estimula a apropriação espacial e não contempla os pré-requisitos da Ergonomia Ambiental. Conforme Agostinho (2003), este tipo de edificação só se transforma em lugar socialmente construído quando abriga relações pessoais.

Para saber e compreender o que os adolescente pensam sobre o CEA da cidade de Sousa, foi aplicado um questionário com perguntas abertas, mediante assinatura por parte dos adolescentes entrevistados de um termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE. Foram entrevistados adolescentes de 15 a 18 anos de idade, sendo que 75% dos adolescentes residiam com os pais e 25% com os avós. Sobre o nível de escolaridade dos adolescentes, 50% tem o ensino médio, 25% cursaram até o 5º ano e 25% cursaram até o 8º ano.

Foi perguntado aos adolescentes como eles avaliam a estrutura do centro quanto a: janelas / ventilação natural, 50% dos adolescentes entrevistados afirmaram que as janelas e a ventilação natural são péssimas e 50% afirmaram que é ruim; ventilação artificial / ventiladores: 50% afirmaram ser ruim e 50% afirmaram ser péssimas; ruído externo: 75% disseram ser bom e 25% disseram ser ruim; odores e cheiros: 50% responderem ser ruim, 25% responderam ser bom e 25% responderam ser péssimo; sobre a iluminação natural do centro todos os adolescentes entrevistados afirmaram ser boa; temperatura do centro: 75% disseram ser péssima e 25% responderam ser ruim; sobre os moveis, 50% os adolescentes responderam que são ruins e 50% responderam que são péssimos; em relação ao conforto dos adolescentes no centro 50% responderam que é péssimo e 50% responderam que é ruim; em relação ao tamanho dos ambientes, os adolescentes disseram que são bons (50%) e 50% afirmaram ser péssimos; para os adolescentes a aparência externa do centro é ruim (50%) e para os demais 50% a aparência é péssima; sobre a segurança do local 75% responderam ser péssima e 25% que é boa. Percebe-se claramente pelas respostas dos adolescentes o quanto a estrutura do CEA em Sousa deixa a desejar.

A maioria das instituições encontradas no país ainda adota uma organização espacial que em nada contribui para a criação de uma relação construtiva entre os internos, os sócios educadores e o espaço institucional. Os ambientes são degradados, opressivos,

limitadores, inexpressivos, não contribuindo para o processo de reeducação desses adolescentes.

Em um dos momentos do estágio, pude acompanhar a participação de adolescentes no trabalho de organização de arquivos que continham informações sobre os jovens que já tinham saído do CEA. Foram escolhidos os adolescentes que tiveram melhor comportamento durante a semana. Eles participaram, ajudaram e trabalharam muito, de forma eficiente. Ao final do dia, a assistente social que acompanhava a atividade perguntou o que eles tinham achado sobre o dia, eles responderam: “gostamos muito”. Pude perceber pela satisfação exibida no rosto deles que o dia tinha sido muito proveitoso e gratificante para eles, pois se sentiram úteis e mais animados, é como se as horas passassem mais rápido, relatou um dos adolescentes.

Ao serem indagados sobre sua rotina diária, em resposta ao questionário aplicado os adolescentes responderam que durante a manhã fazem a higiene básica, tomam café, banho de sol, ficam deitados e assistem televisão; à tarde almoçam, ficam deitados, tomam banho de sol, assistem televisão e vão para os atendimentos; durante a noite jantam, assistem televisão e alguns conversam com os amigos.

Em conversa com uma das assistentes sociais, ela informou que o CEA não tem outras atividades pedagógicas para realizarem com os adolescentes, além da escola que funciona no horário da manhã, não existe outra atividade pedagógica para os adolescentes participarem. Sendo assim, eles passam o restante do dia sem ter ocupações, pois não existem atividades culturais nem atividades profissionalizantes no centro.

Os adolescentes responderam sobre o que mais gostam no centro, quais os ambientes de que não gostam e o que gostaria que mudasse no centro. Eles responderam gostar do banho de sol, da comida, do refeitório, de alguns agentes, das atividades esportivas, da quadra e da escola. O que eles não gostam no centro é dos banheiros, dos atendimentos e principalmente dos alojamentos. Eles responderam dizendo que gostariam que mudasse a segurança, a escola, a limpeza, a comida e o espaço físico, sendo essas condições ou locais que eles desejam que mude ou melhorasse no centro.

Foi perguntado também, sobre o que falta para eles no centro. Eles afirmaram que falta água, segurança, material esportivo, higiene, lençóis, colchão, faltam também visitas íntimas, oficinas, cursos profissionalizantes, comida variada, falta proibir a entrada, não especificando de quem ou de que. Ao serem indagados sobre o que eles diriam mais sobre o centro, eles responderam que estava faltando aulas, ensino sobre

artesanato, que era bom apesar de está sem a liberdade, mas outros responderam que o centro precisa mudar e muito.

A prática esportiva é realizada quatro vezes por semana, os adolescentes jogam futebol de salão com os educadores. A falta de atividades e cursos profissionalizantes é um dos problemas enfrentados pela instituição. Não existe no momento, nenhuma atividade desenvolvida que possa oferecer ao adolescente aprendizado, para desenvolver alguma aptidão profissional ao sair do centro, ou seja, atividades que possibilitem que o adolescente desenvolva sua capacidade intelectual, para que, ao sair tenham acesso as vagas no mercado de trabalho, evitando cometer novo ato infracional.

Observa-se a partir do exposto, que o estado é falho em relação às políticas públicas e sociais, faltam medidas e programas que colaborem para que o processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei de fato aconteça. É como afirma Lemos, Mazilli e Klering (1998), para haver a ressocialização de pessoas em situação de privação de liberdade, é necessário promover tarefas que possibilitem o desenvolvimento pessoal, condições de trabalho e maior conscientização do papel do processo de ressocialização destes indivíduos na sociedade. Atualmente, diante da quantidade de pessoas, tornou-se impossível se pensar em educação para o povo sem escola, sem um espaço formal como acontecia antigamente com o que era ensinado nas comunidades.

Observei junto com a assistente social o histórico familiar de alguns adolescentes que ingressaram no CEA logo após a sua inauguração na cidade de Sousa-PB e em seguida observamos os que entraram recentemente. Durante essa observação pude fazer algumas comparações e perceber o agravamento dos atos cometidos pelos adolescentes com o passar do tempo. Visto que, no início quando o CEA foi instaurado na cidade, as maiores infrações eram furtos, hoje, nota-se o tráfico de drogas que tem expandido e está atingindo cada vez mais jovens. Os primeiros casos observados não havia tantos homicídios, já nos segundos os assaltos são praticados com bastante violência. Os adolescentes possuem armas de fogo para praticar o ato e o número de latrocínio cresceu de forma desenfreada. Essa é a realidade preocupante no nosso país.

Para se combater a violência de um modo geral e do adolescente considerado infrator em particular, é necessário inserir todos os segmentos sociais, promovendo ações envolvendo criança e adolescentes, visando acima de tudo à qualidade dos relacionamentos familiares. É fundamental que dentre outras ações, seja priorizado o efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

6 Capítulo IV – Medidas socioeducativas

Para Liberati (2006) a medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

Há que se observar os critérios dispostos no artigo 112 e 113 do ECA para se aplicar a medida, como menciona Moraes e Ramos (2010) que a capacidade para cumpri-las, as circunstâncias e consequências do fato, a gravidade da infração, bem como as necessidades pedagógicas, preferindo-se àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Os critérios têm como objetivo a ressocialização e a não reincidência dos infratores. Visando tais objetivos, é possível também aplicar medidas cumuladas e até mesmo substituir a qualquer tempo uma medida por outra por meio da antecipação da tutela.

O ECA foi alterado pela lei 12.594/14 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). O SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas. É competência da União à coordenação do SINASE, deste fazem parte os sistemas estaduais, distritais e municipais, cada um responsável pela aplicação dos seus próprios programas de atendimento ao adolescente, devendo ser respeitada a lei em questão. A Lei não só modifica o ECA em certos momentos, como reitera em outros. Diz que as garantias processuais previstas neste também são aplicadas na execução das medidas socioeducativas. Visando a proteção do adolescente infrator, a lei especifica que quando não houver vaga para cumprimento de liberdade assistida o adolescente não pode ser prejudicado, devendo ser incluso em medida de meio aberto, com exceção aos casos previstos na lei. Quanto à medida de privação de liberdade a lei prevê casos de autorização de saída dos adolescentes

infratores, desde que monitorada e comunicada ao juízo competente, tais como: “Nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão”.

A medida socioeducativa é uma determinação legal imposta pelo juiz da infância e da juventude ao adolescente que comprovadamente comete um ato infracional, visando ressocializá-lo por sua conduta antissocial. Deve possuir dimensão punitiva e educativa ao mesmo tempo, visando prioritariamente ao caráter educativo em detrimento do sancionatório (BRASIL, 2006). Tais medidas devem ser determinadas levando em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e a capacidade do infrator de cumpri-las, priorizando medidas em que o jovem permaneça no convívio familiar e social no qual está inserido.

Existem seis medidas socioeducativas que a autoridade judiciária pode aplicar ao jovem autor do ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (CURY, 2006).

Dentre as medidas socioeducativas previamente explicitadas, as quatro primeiras são cumpridas em meio aberto e as duas últimas são restritivas de liberdade. Entretanto a única que priva realmente a liberdade do infrator, alterando totalmente sua rotina de vida e impondo-lhe vigília assídua e constante, é a de internação. Assim esta medida merece atenção especial na sua execução e exige inúmeros cuidados particulares para que seja garantida a “humanização da punição”, como determina a lei.

Como a internação constitui medida privativa da liberdade é “sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (art.121), ou seja, caracteriza-se por ser imposta em casos extremos, pelo menor período de tempo possível e possibilitar a ressocialização, fundamentada no argumento de que o adolescente ainda está em processo maturacional e pode modificar sua conduta a ponto de não reincidir em atitudes antissociais.

A internação deve ser cumprida em local distinto daquele destinado ao abrigo, para esta medida devem ser destinadas entidades exclusivas, e, antes de adentrá-las, os adolescentes passam por rigorosa separação realizada mediante critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Visando, de forma democrática e estratégica, construir o SINASE, centrou-se foco no que deveria ser feito para enfrentar a situação de violência de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Assunto que mobiliza a opinião pública, a

mídia e diversos segmentos da sociedade. E em cumprimento de sua responsabilidade de deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, no seu papel normatizador e articulador, o CONADA elaborou parâmetros que limitam a discricionariedade e reafirma a diretriz do ECA acerca da natureza pedagógica da medida socioeducativa, como estabelecido em acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário (BRASIL, 2004).

De maneira clara e detalhada o SINASE reuni, em um único documento, as determinações legais para o trato com os jovens em conflito com a lei no Brasil. Afinal, segundo o próprio documento, os jovens de 12 a 18 anos representam 15% da população brasileira e destes, 0,2 % estão inseridos no sistema socioeducativo (BRASIL, 2006). Pode, à primeira vista, parecer um número pouco representativo, mas segundo Mudad, Arantes e Saraiva (2004), que desenvolveram um levantamento estatístico sobre o sistema socioeducativo, esse quantitativo representa aproximadamente 40.000 adolescentes no sistema socioeducativo, sendo que 30% destes cumprem medidas socioeducativas em sistema fechado.

Especialmente no Nordeste, são cerca de 5.500 jovens no sistema socioeducativo, e esse número não representa o contingente de jovens envolvidos em atos infracionais, pois não engloba os já egressos do sistema, nem, tão pouco, aqueles que apesar da prática do ato infracional não chegaram a ser condenados ou identificados na ação.

Pesquisa prévia realizada por Rocha (2002) constava que o ambiente físico das unidades de internação não era adequado a proposta preconizada no ECA, mencionava que as inadequações eram muitas e variadas, porque havia edificações adaptadas de antigas prisões, falta de manutenção e limpeza, inexistência de espaços internos para prática de atividades esportivas, subutilização de equipamentos e constante superlotação. Diante dessas mazelas indesejadas, o SINASE se apresentava como documento legal para nortear mudanças no atendimento socioeducativo, através da “reinserção” do jovem em conflito com a lei.

No campo legal, a situação da política de atendimento às crianças e adolescentes foi totalmente revista, havendo uma mudança de paradigmas: do corretivo para o educativo (FALEIROS, 2009).

Durante uma conversa com uma das assistentes sociais do CEA, ela relatou vários problemas enfrentados pela instituição. Um dos mais perceptíveis é em relação à estrutura física do centro, pela falta de espaço físico que dificulta a realização de

trabalhos com as famílias e com os adolescentes, a superlotação nos alojamentos, que faz com que frequentemente ocorram conflitos entre os adolescentes.

Com base nas observações, relatos e convivência a partir do estágio, pode-se afirmar em relação à estrutura física do CEA de Sousa-PB, que muito deixa a desejar, uma vez que, entidades como esta que executam medidas socioeducativas como internações devem seguir uma série de exigências que possibilitem um melhor atendimento aos usuários, garantindo os direitos fundamentais previstos em lei.

O SINASE elenca uma série de aspectos físicos que devem ser asseguradas pelas entidades ou programas de atendimento que executam internação provisória a adolescentes. Dentre esses aspectos pode-se destacar: os espaços adequados para realização de refeições; espaço para atendimento técnico individual e em grupo; espaço e condição adequada para as visitas familiares, entre outros aspectos. Sendo elencados esses três aspectos por estar diretamente ligada a realidade encontrada no CEA da cidade de Sousa, onde não são executadas como deveria ser, por falta de investimentos na melhoria da estrutura física por parte do poder público, na falta de uma equipe maior, multidisciplinar para acompanhamento dos jovens. Mesmo assim, a equipe diretiva e técnica do CEA ainda embora estejam incompletas, visto que, só foi apresentada no momento do estágio diretoras e assistentes sociais, essa equipe está organizada e empenhada em cumprir suas atribuições e competências, seguindo o cronograma de atividades descritas no roteiro interno da instituição.

Em 30 de outubro de 2014, fiz minha primeira visita aos alojamentos. Ajudei a servir lanche aos adolescentes que estavam no refeitório, recebendo visitas e depois fui junto com uma assistente social entregar os lanches aos que estavam no alojamento, esse foi meu primeiro contato com aquele espaço. A sensação foi horrível, os aspectos internos dos alojamentos são deploráveis. Estava tudo muito sujo, desde as paredes até o piso, o mau cheiro estava insuportável, havia panos e roupas penduradas por todos os lados. Devido à superlotação, alguns adolescentes dormem em colchão no chão.

Os alojamentos possuem capacidade para cinco pessoas, mas no momento da visita, o alojamento abrigava de oito a onze adolescentes. Conforme o art. 94 do ECA, as entidades que desenvolvem programas de internação tem as seguintes obrigações, entre outras: III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene

pessoal. Essas obrigações citadas fazem perceber que alguns direitos dos adolescentes colocados no ECA em Sousa-PB estão sendo violados e esquecidos pelo estado.

Com a continuidade das atividades no estágio, pude perceber pelo histórico documental dos adolescentes que já tinham saído do centro, que esses fazem parte de famílias totalmente desestruturadas, em termos econômicos e afetivos principalmente. São adolescentes que possuem pais alcoólatras e viciados em drogas ilícitas. Todos esses problemas fazem com que a família adoça psicologicamente. Os adolescentes ficam ansiosos, apreensivos, nervosos e agressivos. A pobreza tanto econômica quanto social, são motivos que estão diretamente ligados ao porque das infrações cometidas por muitos adolescentes, o contexto familiar é sempre levado em consideração nos estudos feitos sobre o adolescente infrator, pois aqueles que deveriam proteger a criança e o adolescente, muitas vezes torna-se uma ameaça a integridade física e mental da criança e do adolescente.

Conforme o art. 227 da Constituição Federal: é dever da família, da sociedade e do estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Diante disso, ficou claro que os adolescentes cujo contexto familiar observado no trabalho, teve seus direitos violados e desconsiderados.

Em dos momentos do estágio, conheci a sala de reflexão, lugar onde os adolescentes que tem algum desentendimento com outros ficam durante três dias no máximo. São duas celas bem pequenas uma ao lado da outra. O adolescente é levado para refletir sobre seu comportamento. Durante esse tempo, eles não têm contato com outros internos. As celas são muito sujas, não tem banheiro e os colchões são bastante desgastados, a imagem que tive foi de desprezo, solidão e humilhação. Ao sair da sala de reflexão, os adolescentes são levados para conversar com as assistentes sociais, uma vez que, no momento a instituição está sem profissional da área de psicologia.

Mais uma vez, os assistentes sociais exercem tarefas que não são de sua competência e responsabilidade dentro do centro. A instituição precisa de um psicólogo, mas enquanto esse não chega à instituição, assistentes sociais exercem essa tarefa para minimizar consequências futuras que podem ocorrer pela falta de um psicólogo na instituição. Como relata Soares (2002) “[...] O emergencial e o provisório substituem o permanente. As micro soluções substituem as políticas públicas. O local substitui o

regional e o nacional. É o reinado do minimalismo no social para enfrentar a globalização no econômico”.

Tive também a oportunidade de acompanhar o momento da saída de um adolescente. Fazia quase dois anos que ele estava no CEA e foi posto em liberdade por determinação do juiz. O adolescente ficou emocionado quando soube da sua liberdade. Os assistentes sociais entraram em contato com o tio do adolescente e ele pediu que levassem o adolescente para sua casa enquanto localiza a sua mãe, mas assim que saísse do trabalho iria leva-lo para sua mãe onde ela estivesse.

A mãe do adolescente é alcoólatra, não tem residência fixa e se prostitui para ganhar dinheiro. Diante desse caso, os assistentes sociais ficam bastante preocupados. Posso dizer que fiquei me perguntando como será a vida daquele adolescente após a sua saída o CEA? Quais oportunidades ele terá diante de uma sociedade sem propostas e soluções? A falta de uma família estruturada, de moradia digna, acaba exigindo desse adolescente a adoção de alguma estratégia de sobrevivência. Diante disso, somos indagados e levados a crer que a maior parte desses jovens não teriam cometido atos infracionais se tivessem tal perspectiva de inserção e realização social, oportunidades e recursos que lhes são cotidianamente negados, apesar de ser um direito previsto na lei (SANTOS, 2006, p.10).

Já em 2015, observei algumas mudanças no CEA. Os adolescentes estavam recebendo fardamento, segundo a assistente social, era para evitar as trocas de roupas e objetos que estavam ocorrendo dentro dos alojamentos, agora eles só vão ter direito a uma ou duas roupas para usar em algum evento ou no dia de audiência. O número de adolescentes internos aumentou de 39 para 44, sendo que a sua capacidade é para apenas 20 internos. Isso está acontecendo porque poucos estão saindo, enquanto que, muitos estão sendo enviados para o CEA. A situação é bastante preocupante e necessidade de implantação de outros centros educacionais é cada vez maior.

7 Considerações Finais

Vê-se, portanto, que as condições dos adolescentes praticamente continuam as mesmas e que a estrutura do CEA não contribui com o processo de ressocialização, uma vez que, em relação aos egressos que passaram pela instituição, podemos concluir que não houve mudanças para melhor nas suas vidas. Os dados indicam que não houve sucesso das ações da instituição; o que leva a crer que a proposta de cidadania para estes jovens não está sendo realizada. Ao saírem do centro, os adolescentes quando retorna, o ato infracional aumenta. Antes era um furto, hoje são homicídios, latrocínios e venda de drogas ilícitas, principalmente.

Sendo assim, pode-se dizer que a educação que o CEA de Sousa oferece aos internos é um problema que deve ser estudado diante das condições que a sociedade exige e de forma produtivas. Este grave problema abrangendo o menor considerado marginalizado precisa de soluções imediatas e que surtam resultado.

Sabe-se que muitos são os fatores que contribuem para que um adolescente se envolva na prática de atos infracionais, mas é possível acreditar, e observar através do contato estabelecido com os adolescentes, que a influência emocional dos abandonos vivenciados por eles é parte essencial neste contexto. Por isso, deve-se levar em consideração que a família não pode ser esquecida nesse processo de atendimento.

Na atuação dos profissionais nos centros de internação é necessário trabalhar no sentido de reatar os vínculos afetivos com as famílias, proporcionando encontros em grupos multifamiliares, realizando visitas domiciliares ou mesmo favorecendo a terapia familiar dentro deste contexto, e não se fixar apenas no fato de o adolescente estar institucionalizado.

Ao analisar as respostas dadas ao questionário pelos adolescentes, pode-se compreender a importância da educação no processo de ressocialização desses adolescentes em conflito com a lei, uma vez que, no centro não são ofertadas atividades pedagógicas e práticas profissionalizantes para eles. A sua rotina diária não muda, quando não estão no banho de sol, eles não fazem nada, ficam apenas assistindo televisão.

O CEA de Sousa precisa redefinir o tipo de educação, educação profissionalizante que pretende dar para os seus internos, e precisa pensar nas parcerias que deseja ter

objetivando a educação voltada para a cidadania, porque a que possui adota um modelo muito distante do exigido pelo atual modelo avançado de trabalho, não existe cursos profissionalizantes para os adolescentes.

Acredita-se que é possível se fazer uma educação objetivando garantir ao adolescente uma formação para o trabalho, contribuindo para a sua cidadania, atualizando os antigos ofícios, e transformando-os em ações efetivas de profissionalização. Adotar uma educação continuada e de qualidade, fiscalizada para evitar a evasão, e que pudesse aliar essa educação ao trabalho, seria de fundamental importância para o desenvolvimento das habilidades que o mundo social e do trabalho necessitam. Sendo assim, não teríamos tantos casos de reincidência no centro.

E desta forma é que se faz necessário pensar em uma educação para os menores em conflito com a lei, como o meio de resgatarm a sua cidadania, porque a sua inclusão no mundo social e do trabalho vai depender de tudo isso.

Deste modo, para que o ECA possa desencadear processos que serão instituídos na sociedade brasileira é preciso o engajamento político, um grau massificado de participação e mobilização da sociedade civil. Precisa-se de investimentos altos por parte do Estado nas políticas sociais, pois a grande dificuldade consiste na insuficiência de políticas designadas ao segmento infanto-juvenil e de proteção à família. Percebe-se o descaso do estado para com o centro educacional do adolescente em Sousa, pela falta de profissionais da área de psicologia, onde os assistentes sociais muitas vezes desempenham funções e atribuições que não são da sua responsabilidade, pela falta de estrutura adequada para abrigo dos jovens comprovada por meio do questionário respondido pelos adolescentes, que mostra claramente as péssimas condições do centro. Faltam lençóis, colchões, comida variada, cursos profissionalizantes.

Não se pode negar que o SINASE é uma conquista importantíssima para sociedade brasileira, vislumbrando a defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, trazendo em seu embasamento mudanças radicais para o sistema de atendimento socioeducativo vigente, pois se criam às condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país.

O adolescente precisa sentir-se convidado, estimulado a se tornar um agente influente na operacionalização das medias socioeducativas, na função de defender e avaliar seus direitos, possibilitando dessa forma uma inserção digna na vida social. O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na

sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. E para que isso ocorra é necessária uma corresponsabilidade da família, comunidade e do Estado para melhor empenho na obtenção de retornos positivos de caráter transformador.

O ambiente do CEA influencia de forma negativa na ressocialização do adolescente, pois não são garantidas as condições adequadas para os internos que estão previstas em lei, o sistema educacional é falho e muitas vezes nem existe. O ambiente sujo, com mau cheiro, uma rotina vaga, sem práticas profissionalizantes, sem atividades culturais, não pode contribuir na ressocialização dos adolescentes. Dessa forma, em vez de trazer este adolescente a uma reflexão de valores sociais e compromissos sociais de forma educativa, se dão por meio da humilhação fortalecendo a revolta desses adolescentes que acabam rescindindo no crime, e muitas vezes cometendo delitos mais graves. Dado que, o centro trabalha com superlotação, tornando difíceis de administrar, não propiciando atividades garantidas no ECA como atividades esportivas, culturais, laser, espaços religiosos, por não obterem espaços adequados.

A política de aprisionamento vigente nunca combateu a violência e a criminalidade, nem mesmo apresentou condições justas para que o sujeito reconduza sua vida com mais dignidade, evitando as reincidências destes. A realidade atual das medidas de atendimento socioeducativo no Brasil até o presente, traz fortes influências do antigo Código de Menores, trazendo consigo pensamentos fatalistas, acreditando não ser possível a inclusão social desses adolescentes, atribuindo-lhes como responsáveis pela sua situação irregular, diagnosticando-os como seres antissociais, e que as constantes inserções na criminalidade são devido a sua própria escolha.

Portanto, faz se necessário enfrentar estas limitações, reconhecendo que o ingresso prematuro no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescentes a mecanismos reprodutores da violência, e assim construir meios de controle para poder fazer valer o estatuto, re-significando a ideia de um novo tipo de justiça para a infância e adolescência em nossa sociedade.

8 Referências

- ABARCA, A. B. El Estrés Ambiental. In BURILLO, Florencio Juménez, ARAGONÉS, Juan Ignacio (org.). *Introducción a La Psicología Ambiental*. Madrid, Editora Alianza, 1991. p. 111-111.
- ARANTES, G. C. *Estatuto da Criança e do Adolescente – manual do Operador Jurídico*. Belo Horizonte: Anamages, 2008.
- BASSANI, M. A. *Psicologia Ambiental: Contribuições para a Educação Ambiental*. In: HAMMES, Valéria S. (Org.). *Educação Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável – Proposta Metodológica de Macroeducação*. São Paulo, 2004. v.2, p. 153-157.
- BECHTEL, R. The paradigm of Environmental Psychology. *American Psychologist*, 51, 1187-1188, 1996.
- BINS ELY, V. H. M. *Acessibilidade Espacial – Condição Necessária para o Projeto de Ambientes Inclusivos*. In: MORAES, Ana Maria (org.). *Ergodesign do Ambiente Construído e Habitado: Ambiente Urbano, Ambiente Público, Ambiente Laboral*. Rio de Janeiro: IUsEr, 2004. 146pg.
- BONNES, M., BONAIUTO, M. Environmental psychology: From spatial-physical environment to sustainable development. In R. B. Betchel & A. Churchman (Eds.), *Handbook of environmental psychology* (pp. 28-54), 2002. New York: John Wiley & Sons.
- BRANCO, B. M; WAGNER, A. Os adolescentes infratores e o empobrecimento da rede social quando do retorno à comunidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro v.14, n.2, mar/abr. 2009.
- BRASIL. Lei 12.010/09. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 12 de Mar. 2016.
- BRASIL, Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Secretária Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.paulinia.sp.gov.br/viveremfamilia/pdf/plano.pdf>>. Acesso em: 13 Mar. 2016.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Relatório de sistematização dos encontros regionais – Diretrizes socioeducativas em debate. Brasília, 2004. Mimeografado.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 13 Mar. 2016.

CARBONERA, M. S. Guarda de filhos na família constitucionalizada. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2000.

CORRÊA, M. L. T. Psicologia Ambiental num Hospital Infantil: uma análise comportamental enfatizando qualidade de vida e bem-estar. Mestrado Dissertação Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

COSTA, A. C. G. O Novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil. Projeto 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Avaliando Conquistas e Projetando Metas. CONANDA/UNICEF, julho, 1999.

COSTA, A. C. G.; MENDEZ, E. G. Das necessidades aos direitos. São Paulo: Malheiros, 1994.

CRAIK, K. H. Environmenal Psychology: a core field within psychological science. *American Psychologist*, 51, 1186-1187, 1996.

CURY, Munir (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e Sociais. São Paulo: Malheiros, 2006.

CURY, M.; SILVA, A. F. A.; MENDES, E. G. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DEL PRIORE, M. (org.). História das crianças no Brasil. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DIMENSTEIN, G. O cidadão de papel: a infância e adolescência e os direitos humanos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Ática, 2002.

DAMICO, J. G. S. Juventudes Governadas: Dispositivos de Segurança e Participação no Guajuviras (Canoas/RS) em Grigny Centre (França). Porto Alegre, 2011.

EDUARDO, L. P; EGRY, E. Y. Estatuto da criança e do adolescente: a visão dos trabalhadores sobre sua prática. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, São Paulo, v. 44, n.1, mar. 2010.

ELALI, G. A. Psicologia ambiental para arquitetos: uma experiência didática na UFRN. In Vicente del Rio, Cristiane Rose Duarte & Paulo Afonso Rheingantz (eds.) projeto do lugar: colaboração entre psicologia, arquitetura e urbanismo. Rio de Janeiro: contra capa livraria/proarq. p.6571, 2002.

- ELALI, G. A. Psicologia e Arquitetura: em busca do lócus interdisciplinar. *Revista Estudos de Psicologia*, Natal, vol. 2, nº. 2, dez 1997. p 349 – 362.
- FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil, In: RIZZINI, I. PILOTTI, Fco. (orgs.) *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – 2. ed. rev.* São Paulo: Cortez, 2009.
- FISCHER, G. N. *Psicologia Social do Ambiente*. Trad. Armando Pereira da Silva. Instituto Piaget, Lisboa: Editora SIG – Sociedade Industrial Gráfica Ltda, 1994.
- FOUCALT, M. *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- FROTA, M. G. C. A cidadania da infância e da adolescência. In: CARVALHO, A.; SALLES, F.; GUIMARÃES, M.; UDE, W. (org.). *Políticas públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- GIFFORD, R. *Environmental Psychology. Principles and practice*. 3. ed. Boston: Optimal Books, 2002.
- GIULIANI, M. V. O lugar do apego nas relações pessoas ambiente. In Tassara, E. T., Rabinovich, E. P., & Guedes, M.C., *Psicologia e ambiente*. São Paulo: Educ, 2004.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- GUARÁ, I. M. F. R. *Trabalhando abrigos*. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Ministério da Ação Social, 1993.
- KUHNEN, A. Percepção ambiental. In: Sylvia Cavalcante e Gleice Azambuja Elali (eds.) *temas básicos em psicologia ambiental*. Editora vozes. Rio de Janeiro, 2011.
- ITTELSON, W. H., PROSHANSKY, H. M., RIVLIN, L. G., WINKEL, G. H. *An introduction to environmental psychology*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1974.
- JOST, M. C. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, v. 26, n. 1, Jan./Mar. 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722010000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 12 Mar. 2016.
- LEMOS, A. M., MAZZILLI, C., KLERING, L. R. *Revista de Administração Contemporânea*. Vol. 2, nº. 3, Curitiba. Sept / Dec. 1998. Análise de um estudo prisional: um estudo exploratório. Disponível em: <http://www.sielo.br/sielo.php?script=sei_arttext&pid=51415.655519980003000088lang=3/6/2009>. Acesso em 16 de abril de 2016.
- LIBERATI, W. D. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 102.
- LIBERATI, W. D. *Processo Penal Juvenil*. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDEZ, E. G. Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate Latino Americano. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 12 Mar. 2016.

MENDONÇA, M. H. M. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 2, n. 18, p. 27, 2002.

MIOTO, R. Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão. In: VERONESE, J., SOUZA, M., MIOTO, R. (org). Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MORAES, B. M. de; RAMOS, P. P. de O. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 839.

MOSER, G. La psicología ambiental: del análisis a la intervención dentro de la perspectiva del desarrollo sustentable. In: GUEVARA, Javier; MERCADO, Serafin. (Orgs.). Temas selectos de Psicología Ambiental. México: UNAM, Greco, Fundación Unilibre, 2002. p. 235-261.

MOSER, G. Psicologia face aos problemas urbanos. Palestra proferida na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como parte das comemorações dos 35 anos da “Lei do Psicólogo” e dos 20 anos do Curso de Psicologia da UFRN, Natal, 27 de Agosto, 1997.

MURAD, J. G. P.; ARANTES, R.S.; SARAIVA, A.L.R. Levantamento estatístico sobre o sistema sócio-educativo. Brasília: Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República; 2004.

NOGUEIRA, J. F. A. Filiação que se constrói: o reconhecimento do afeto como valor jurídico. São Paulo: Jurídica, 2001.

OLIVEIRA, M. B; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.15, n.4, oct/dec. 1999.

OTENIO, C. C. M., OTENIO, M. H., MARIANO, É. R. Políticas Públicas para Criança No Brasil: O contexto histórico-social e da saúde. Rev. Estação Científica Online, Juiz de Fora, n. 06, Ago./Set. 2008.

PAPP, P. O processo de mudança: uma abordagem prática à terapia sistêmica de família. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

PINHEIRO, J. Q. Psicologia Ambiental: em busca de um ambiente melhor. Estudos de Psicologia, Natal, v.2, n.2, 1997. p.377-398.

PULJIZ, M. Rapazes entram no mundo das drogas mesmo sabendo que morrerão cedo. *Correio Braziliense*, Brasília, 5 Jan 2012. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/05/interna_cidades_df,285239/rapazesentram-no-mundo-das-drogas-mesmo-sabendo-que-morrerao-cedo.shtml>. Acesso em: 12 Mar. 2016.

PRIULI, R. M. A; MORAES, M. S. Adolescentes em conflito com a lei. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.12, n.5, set/out. 2007.

RHEINGANTZ, P. A. Observando a qualidade do projeto e do lugar. In: SBQP — Simpósio Brasileiro de Qualidade do Projeto no Ambiente Construído; IX Workshop Brasileiro de Gestão do Processo de Projeto na Construção de Edifícios. Anais... São Carlos, SP, 18-20 nov. 2009.

RIZZINI, I. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, E. Mapeamento nacional da situação das unidades de execução de medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei. Brasília: IPEA/DCA-MJ, 2002.

SANTOS, L. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a prática com jovens autores de ato infracional. *Revista Agora*. Ano 2, n. 4, julho de 2006. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/fasciculoanterior-agora5-num4.html>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

SARAIVA, J. B. C. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 47.

SILVA, R. da. *Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. São Paulo: Editora Ática, 1997.

SOARES, L. T. In: Prefácio ao livro “Terceiro Setor e Questão Social na Reestruturação do Capital” de Carlos Eduardo Montaña (Cortez, 2002).

SOMMER, R.; SOMMER, B. *A practical guide to behavior research: tools and techniques*. Nova York: Oxford Press, 1997.

SOMMER, R. (1973). *Espaço Pessoal, as bases comportamentais de projetos e planejamento*. São Paulo: EPU/ EDUSP. (trabalho originalmente publicado em 1969).

SOUZA, S. A. P. *A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança*. 2000. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

SPAGNOL, A. S. Jovens delinquentes paulistanos. *Tempo social*, São Paulo, v.17, n.2, Nov. 2005.

STOKOLS, D. Bridging the theoretical and applied facets of Environmental Psychology. *American Psychologist*, 51, 1188- 1189, 1996.

TEIXEIRA, S. F. Direitos de família e do menor – inovações e tendências. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 19, n. 37, 1999.

VERONESE, J. Entre violentados e violentadores. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1998.

VIEIRA, E. A. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. *Revista Serviço Social de Sociedade* Nº 56; Cortez, São Paulo, 1998.

VILLAROUCO, V. Construindo uma Metodologia de Avaliação Ergonômica do Ambiente – AVEA. *Anais do 14º Congresso Brasileiro de Ergonomia*. Porto Seguro: ABERGO, 2008.

VILLAROUCO, V. O ambiente está adequado? *Anais do I Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído e II Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral*, ENEAC. Recife, 2007.

VINET, E; BAÑARES, P. A. Caracterización de personalidad de mujeres adolescentes infractoras de ley: um estudio comparativo. *Paidéia*, Ribeirão Preto, v.19, n.43, may/aug. 2009.

VOLPI, M. (org). O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 1997.

ZUBE, E. *Environmental Evaluation: Perception and Public Policy*. Monterrei: Brooks/Cole, 1980.